



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 038/2022 - C.M.T.

Tamarana, 24 de março de 2022.

**Assunto: REQUERIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO PRÉDIO DA UBS PAULO NAKAOKA.**

**Excelentíssimo Procurador do Ministério Pùblico Federal,**

Considerando a construção em 2014 de uma Unidade Básica de Saúde denominada Paulo Mitio Nakaoka, com recursos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, no endereço Rua Evaristo Camargo, 224, Centro, Tamarana, Paraná.

Considerando que antes da inauguração da obra, o Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana - SINDITAM efetuou pedido de providencias ao Ministério Pùblico do Estado do Paraná, para que avaliasse irregularidades na UBS.

Considerando que o Ministério Pùblico - PR emitiu em 12 de janeiro de 2017 a Recomendação Administrativa (nº 02/2017), que requereu a proibição de funcionamento da referida UBS, por esta ter sido construída muito próxima de um posto de gasolina.

Considerando que a UBS nunca fora inaugurada e nem utilizada até o presente momento, para o fim que fora construído.

Considerando que a atual Prefeita Luzia Harue Suzukawa enviou recentemente um projeto de Lei em regime de urgência para alterar a destinação da referida UBS para a sede do Paço Municipal.

Considerando que foi aprovado em plenário o Requerimento 008/2022, que solicita que seja noticiado o desvio de funcionalidade de destinação do Prédio da UBS edificado com recursos do Ministério da Saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Requer-se o acompanhamento e manifestação do Ministério Público acerca da legalidade da utilização do prédio da UBS, construído com recursos da saúde federal, para fins totalmente diferentes, como o Paço Municipal.

Respeitosamente,

**ANAUTO  
SOUZA  
DE  
GOUVEA:**  
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA  
Presidente  
56575041  
949

Assinado de  
forma digital  
por ANAUTO  
SOUZA DE  
GOUVEA:56575  
041949  
Dados:  
2022.03.24  
14:08:45 -03'00'

**AO  
EXM. SR.  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Londrina Pr.**

"MPF Protocolo Eletrônico" <protocolo-noreply@mpf.mp.br>

24 de Março de 2022 14:25

Para: diretoriageral@tamarana.pr.leg.br

ROBERTO - GABINETE

**Sr(a) Anauto Souza de Gouveia**

- 3294-1200

Seu documento foi protocolado, em 24/03/2022 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

---

### Instituição:

CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

---

### Destinatário:

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL- LONDRINA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR / PR

ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS SA SAÚDE

---

### Número do Expediente:

**PRM-LDB-PR-00001797/2022**

---

### Descrição do documento:

Ofício nº 038/2022 - Camara Municipal de Tamarana - Requerendo Acompanhamento e manifestação acerca da alteração de destinação do prédio da UBS PAULO NAKAOKA construído com recursos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para a sede do Paço Municipal

---

### Arquivo(s) anexado(s):

- Of. 038.2022 MPF - Posto-Pa?o.pdf
- Anexos ao Of. 038.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal e Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

**Protocolo Eletrônico**  
**Ministério Público Federal**

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### REQUERIMENTO N° 008/2022

**ASSUNTO:** Solicitar do Ministério Público Federal acompanhamento sobre desvio de finalidade da destinação do Prédio do Posto de Saúde edificado com recursos do Ministério da Saúde.

**REQUERENTES:** Tega Fabiano Anauto Souza de Gouvea, Silvano Rodrigues de Oliveira e Juninho Bittencourt.

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - LONDRINA

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Tamarana recebeu recursos via Fundo Nacional de Saúde no ano de 2013 para a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Considerando que atualmente este prédio não vem sendo utilizado para esta finalidade.

Considerando que o Ministério Público Estadual emitiu recomendação administrativa nº 02/2017 e noticiou ao IAP sobre a local onde foi edificado o Prédio da UBS.

Considerando notícias que o Executivo quer mudar a destinação do Prédio de UBS para sede administrativa Paço Municipal.

Requeiro que seja enviado Ofício ao Ministério Público Federal - Londrina noticiando sobre estes fatos, para que haja acompanhamento e manifestação deste órgão sobre a legalidade deste ato.

Indico a mesa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado o Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando tais providências.

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 15 de Março de 2022.

**Vereadores**

MARIO CESAR FABIANO

ANAUTO SOUZA DE GOVEA

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

MÁRIO TORRES BITTENCOURT JR

AO EXMO SENHOR  
ANAUTO SOUZA DE GOVEA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.

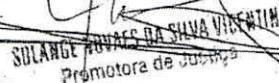
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>B</u> x <u>0</u>	
Em <u>21/03/22</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Of. nº 470/16 - IAP/ERLON

Londrina, 08 de Agosto de 2016.

*Recebido em 09/08/2016*

Ref. Ofício 1766/16-ALLLL - PA MPPR-0078.16.003§89-4-MA - Posto de Saúde em frente a Posto de Combustíveis

  
SOLANGE GOUVÉA DA SILVA VIMENTIN  
Promotora de Justiça

Senhora Promotora,

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP acusa o recebimento do **Ofício nº 1766/2016, protocolado sob nº 14.192.655-1/16** neste Escritório Regional de Londrina, no qual é solicitada informação sobre a veracidade da mudança e instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Pereira de Araújo, entre as Ruas Evaristo Camargo e Arlindo Pereira de Araújo - Tamarana/PR, em frente a posto de combustíveis Ipiranga, bem como, informar quais providências serão tomadas.

Em atendimento ao contido informamos que uma UBS foi construída no local citado acima, em frente ao posto de combustíveis da empresa SHOROU SUZUKAWA E CIA LTDA (Posto Coroados), CNPJ 78.741.139/0001-83, localizado à Rua Evaristo Camargo, 224, Centro, Tamarana/PR. O posto de combustíveis está instalado no local desde 1973 e opera com Licença de Operação 17005 com validade até 16/02/17 (protocolo 07.920.776-4 (cópia em anexo).

Esclarecemos a essa Promotoria que a nova UBS – Unidade Básica de Saúde não poderia ser instalada nesta localidade pois afronta a legislação ambiental vigente, haja vista que o posto de combustíveis se encontra instalado nessa localidade desde 1973. Vejamos o que diz a Resolução SEMA 021/11:

**Art. 4º.** Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP deverão atender os requisitos mínimos:

**I - Localizar-se a uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de:** escolas, creches, hospitais, **postos de saúde**, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.

**II - Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de:** residências, edifícios, terminais rodoviários, **atividades** públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação específica mais restritiva.

**III - Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros dos elementos notáveis, (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.**



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 17005

Validade 16/02/2017

Protocolo 79207764

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79207764, expede a presente Licença de Operação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**SUZUKAWA, SUZUKAWA E CIA. LTDA.**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
78741139000183

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
6011837903

Endereço

RUA Evaristo Camargo, 224

Bairro

Centro

Município

Tamarana

UF

PR

Cep

86125000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**SUZUKAWA, SUZUKAWA E CIA. LTDA.**

Tipo de empreendimento/atividade

Posto de Abastecimento e Serviços

Endereço

RUA Evaristo Camargo, 224

Município

Tamarana

Bairro

Centro

Cep

86125000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Apucaraninha

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo:72018052 , Licença:17005 , Validade:07/10/2011.

A presente Licença de Operação, foi emitido em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal Nº 6.938/81; Decreto Federal Nº 99.274/90; Lei Estadual Nº 10.066/92; Decreto Estadual Nº 10.247/93; Resolução Nº 273/2000 - CONAMA, IN DIRAM 105.008, Resolução Nº 237/97-CONAMA, Artigo 8º, Inciso III, Resolução SEMA 056/09, Lei Estadual nº 14.984/05, Lei Estadual, nº 12.493/99, Resolução CONAMA nº 362/05, Resolução SEMA nº 021/2011, e, Resolução nº 065/08 - CEMA Artigo 2º, Inciso V, em nome de: SCHOROU SUZUKAWA E CIA LTDA, Rua Evaristo Camargo nº 244, Centro, Município de Tamarana/PR.

Coordenadas: X - 490124 e Y - 7376322

Esta Licença de Operação, foi concedida, com base nas informações de Cadastro específico, Projetos, entre outros documentos apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

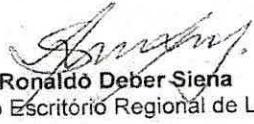
DEVERÁ O EMPREENDEDOR ATENDER RIGOROSAMENTE AS CONDICIONANTES ABAIXO:

- A presente Licença de Operação, não autoriza o funcionamento na área de influência direta deste empreendimento, de atividades que possam prejudicar a saúde, segurança e bem estar da população, tais como: poluição sonora( sons

IV - Localizar-se fora de áreas úmidas, atendendo a RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA/IAP nº 005 de 28 de Março de 2.008, ou áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



Ronaldó Deber Siena

Chefe do Escritório Regional de Londrina



Raquel Fila Vicente

Coordenadora da Área de Postos  
ERLON/IAP

À  
Excelentíssima Senhora  
**Doutora SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN**  
MD. Promotora de Justiça  
Rua Capitão Pedro Rufino, 605 - Jardim Europa  
CEP 86.015-700 LONDRINA – PR  
/RFV



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**IAP**  
INSTITUTO AMBIENTAL  
DO PARANÁ  
Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 17005

Validade 16/02/2017

Protocolo 79207764

automotivos, mecânico ou ao vivo) e acendimento de churrasqueiras;

- Este empreendimento possui 01 (um) tanque subterrâneos tripartidos para armazenamento de combustíveis(gasolina, etanol, diesel), instalados no ano de 2007, sendo imperativo a troca dos tanques em questão até o final do ano de: 2022 em atendimento a Legislação Ambiental em vigor, que é de 15 anos de vida útil, cujos tanques a serem implantados deverão atender às Normas da ABNT / NBR, Resolução SEMA nº 021/2011, e/ou outras normativas, leis, existentes à época.

Capacidade de armazenamento subterrâneo de combustíveis:

01 tanque tripartido com capacidade de armazenamento gasolina 10m<sup>3</sup>; etanol 10m<sup>3</sup> e diesel 10m<sup>3</sup>, totalizando = 30m<sup>3</sup>.

- Todas as canaletas existentes na ilha de abastecimento, estão interligadas à caixa separadora e posterior interligação a rede coletora pública de águas pluviais;

- Sistema de armazenamento de óleo lubrificante usado é aéreo(tanque) provido de bacia de contenção e em local aberto.

- O óleo lubrificante usado dos veículos na troca, bem como os retidos em unidades específicas de pré-tratamento(caixa separadora e caixa coalescente) deverá ser encaminhado para recuperação(reciclagem), em atendimento a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, através de empresa devidamente licenciada pelo IAP. O empreendedor deverá arquivar os comprovantes da entrega destes materiais ,e, apresentar ao IAP quando do pedido de renovação desta Licença de Operação;

- Este empreendimento possui 01(um) lavador de veículos, sendo responsabilidade do empreendedor (proprietário e/ou arrendatário) a LIMPEZA BIMENSAL da caixa separadora de lama e óleo, devendo a lama/óleo e demais resíduos: filtros de óleo e de combustíveis, estopas impregnadas de óleo e graxa, pó de serra/serragem, ser encaminhado para disposição final em aterro industrial, obrigatoriamente através de empresa licenciada pelo IAP, estes comprovantes deverão ser anexados ao pedido de renovação da Licença de Operação em questão.

- OBS: As águas de lavagem de veículos após a passagem pela caixa separadora, deverá passar por caixa com células coalescentes para posterior tratamento e então lançamento em galeria pluvial. É PROIBIDO LANÇAMENTO DOS EFLUENTES DO LAVADOR DE VEÍCULOS EM FOSSA, MESMO QUE TRATADO.

- É obrigatório a apresentação dos comprovantes da destinação final dos resíduos supra mencionados, quando do pedido de renovação da Licença de Operação,ocorrendo desta forma a rastreabilidade dos resíduos gerados, documento essencial para o gerador certificar-se da disposição final e ambientalmente correta, para que não ocorra eventual passivo ambiental;

- É responsabilidade do empreendedor realizar o auto monitoramento dos líquidos originados na lavagem de veículos ,nós tratamento na caixa coalescente, cujas análises deverão ser realizadas com seqüência semestral, devendo atender os parâmetros e respectivos valores explícitos na Resolução CONAMA nº 357/05, art. 34, § 1º, § 4º, itens: I, II, III, IV, V e VI e §5º com valores não excedentes a: DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior 100(cem) mg/l; DQO(Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 mg/l, OG(Óleos e Graxas-mineral) até 20 mg/l, e pH entre 5 e 9, cujo relatório contendo os laudos de análises laboratorial(semestral), deverão ser arquivados e apresentados ao IAP quando do pedido de renovação da Licença de Operação;

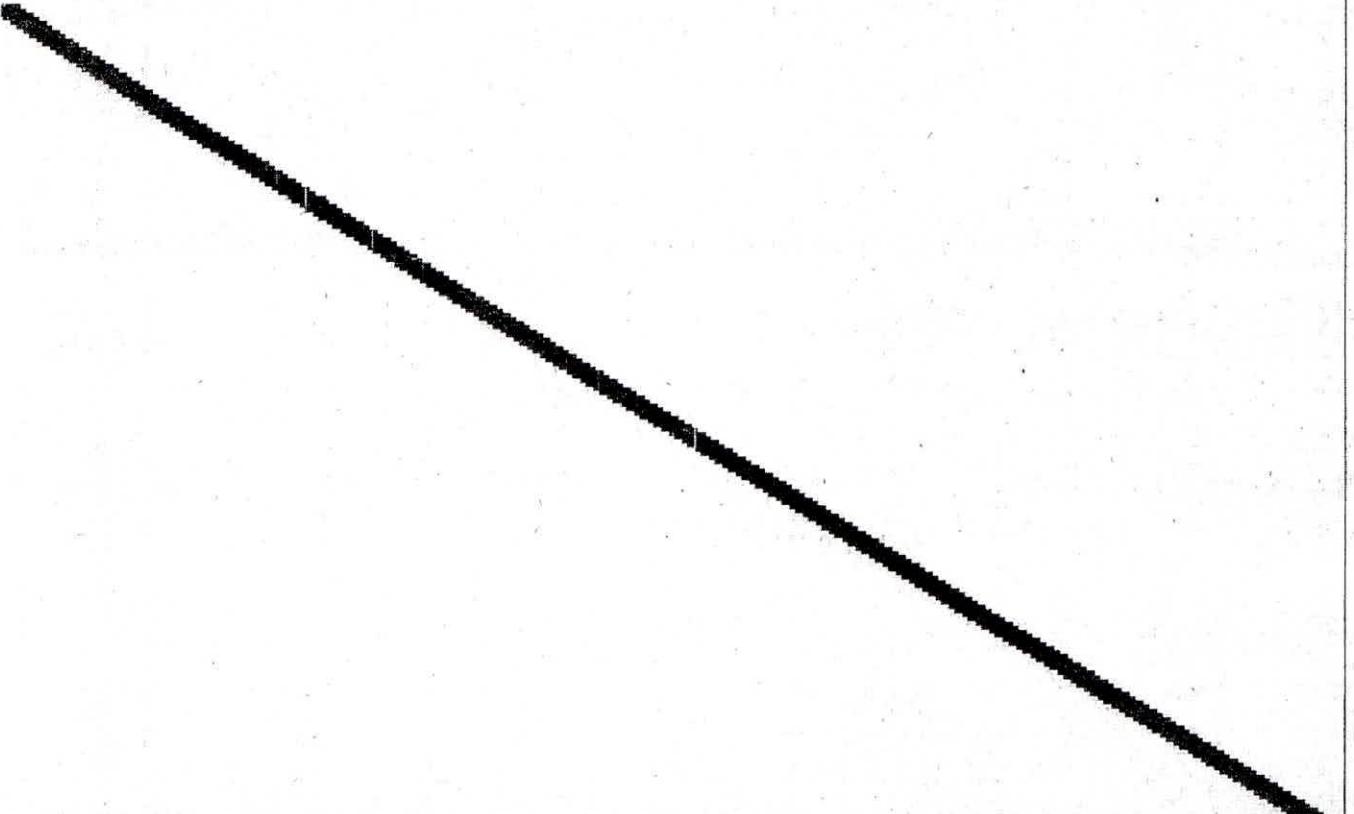
- Deverá implantar a reciclagem de papéis de escritório, caixarias, etc., encaminhando-os às unidades de coleta seletiva municipal;

- As embalagens de óleos(lubrificantes, graxas e/ou hidráulico,etc.) após passar por sistema de escorrimento(pingadeira) deverão ser enviadas para sistema de reciclagem - exclusivamente - através de empresa licenciada pelo IAP, havendo desta forma a rastreabilidade dos vasilhames, devendo apresentar ao IAP quando solicitado estes comprovantes da disposição ambientalmente correta destas embalagens;

- É responsabilidade do empreendedor a realização e aplicação dos planos e programas específicos, constantes do Plano de Gerenciamento de Riscos e Resíduos, apresentados ao IAP;

- Quaisquer ampliações e/ou alterações que venham a ocorrer no empreendimento e atividade ora licenciada, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/08 - CEMA, deverão ser objeto de novos licenciamentos.

- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta no art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, nem como na

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	<b>Licença de Operação</b> Nº 17005 Validade 16/02/2017 Protocolo 79207764
<p>superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.</p> <p>- A concessão desta licença, não impedirá de exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, § 2º.</p> <p>- O não cumprimento às condicionantes supra mencionadas, bem como a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08.</p> <p>- De acordo com a Resolução nº 065/08, art. 3º parágrafo 3º, deverá ser requerido a Renovação desta Licença de Operação junto ao IAP, com antecedência de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.</p>		
		
Local e data Londrina, 16 de fevereiro de 2012		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.		Carimbo e assinatura do representante do IAP



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

Procedimento Administrativo nº MPPR – 0078.16.003489-4 – M.A.

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

Recomenda à Prefeitura Municipal de Tamarana acerca da proibição de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Pereira Araújo em frente ao posto de combustível.

O Ministério Públiso do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN**, que a esta subscreve, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Públiso (Lei nº. 8.625/93), que facilita aos membros do Ministério Públiso expedir Recomendação Administrativa aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, recomendando aos destinatários imediata e adequada divulgação.

- Considerando a legitimidade ativa do Ministério Públiso na defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição Federal;
- Considerando que função institucional do Ministério Públiso zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição do Estado do Paraná);
- Considerando que cumpre ao Ministério Públiso fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (Lei nº. 9.774, de 25 de junho de 1999) bem como segundo o art. 5º, I, da Lei



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

11.448, de 2007 (Lei da Ação Civil Pública) o Ministério Públíco têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar;

- Considerando o que preceitua o artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente **ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida** e que compete ao Poder Públíco e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo;
- Considerando que compete de forma comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sendo que o não cumprimento deste comando institucional passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inc. VI, da Constituição Federal, e no art. 10, inc. X, e art. 11, inc. II, da Lei Federal nº 8.429/98;
- Considerando o pedido de providências elaborado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana – SINDTAM, no qual relata-se a existência de irregularidades na mudança da Unidade Básica de Saúde Pereira de Araújo, que fica em frente a um posto de combustível;
- Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.16.003489-4 nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de averiguar os fatos relatados;
- Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução SEMA nº 021/2011, *in verbis*:

Art. 4º. Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do

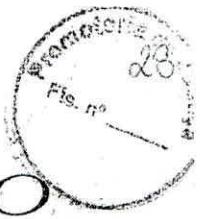


# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES



Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverão atender os requisitos mínimos:

I. Localizar-se a uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Pontos de Abastecimento – PA.

II. Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação específica mais restritiva.

III. Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros dos elementos notáveis, (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.

IV. Localizar-se fora de área úmidas, atendendo a RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA/IAP nº 005 de 28 de março de 2.008; ou áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

- Considerando que o posto de combustíveis da empresa SHOROU SUZUKAWA E CIA LTDA (Posto Coroados), CNPJ 78.741.139/0001-83, está localizado à Rua Evaristo Camargo, 224, Centro, Tamarana/PR, está instalado no local desde 1973 e opera com Licença de Operação 17005 com validade até 16/02/2017;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

- Considerando finalmente, a informação de que a Unidade Básica de Saúde Pereira de Araújo deve ser transferida pela Municipalidade para desenvolver suas atividades entre as ruas Evaristo Camargo e Arlindo Pereira de Araújo – Tamarana/PR, próximo ao Posto de combustível, e que, a legislação em vigor proíbe que ambos estabelecimentos possam exercer suas atividades dentro de uma distância mínima de 100 metros;

### RECOMENDA

A SUA EXCELÊNCIA, O SR. PREFEITO – ROBERTO DIAS SIENA – que o Município de Tamarana abstenha-se de colocar em funcionamento à atividade consistente na UBS – Unidade Básica de Saúde Pereira de Araújo naquele local, bem ainda qualquer outra atividade dentre as elencadas no artigo 4º, da Resolução SEMA nº 021/2011 em referido prédio.

Impende ADVERTIR, igualmente, que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, com a tomada das devidas providências, implicará, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, no ajuizamento da competente Ação Civil Pública, inclusive, por improbidade administrativa, conforme prevê o artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

São os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Púlico do Estado do Paraná.

Londrina, 12 de Janeiro de 2017.

Solange Novaes da Silva Vicentin  
Promotora de Justiça



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Jurídica

37

Of. 017/2018 –JUR/TMN

Tamarana/PR, 06 de Novembro de 2018.

REF: Of. 1360/2018 e

Procedimento Administrativo nº MPPR – 0078.16.003489-4

Exma. Senhora Promotora,

Em resposta ao expediente supra descrito, sirvo-me do presente para informar que o imóvel localizado na Rua Evaristo Camargo, nº 224, Centro, Tamarana/PR, não mais abriga uma Unidade Básica de Saúde.

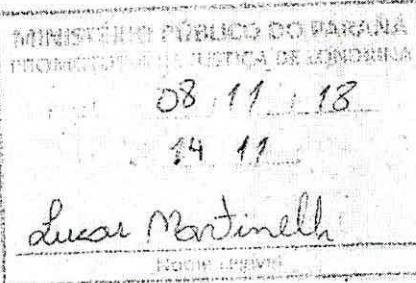
Em tal localidade atualmente encontra-se em funcionamento o Centro de Especialidades Paulo Mitio Nakaoka.

Insta salientar, ademais, que as residências no entorno do Posto Coroados, aparentemente não cumprem o limite de distanciamento para instalação de tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiro, conforme contido na Recomendação Administrativa nº 02/2017.

Esperando ter prestado as informações necessárias, externamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente.

SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 61.361



À Excelentíssima Senhora  
**Dra. Solange Novaes da Silva Vicentin**  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Londrina/PR  
Rua Capitão Pedro Rufino, nº 605  
Jardim Europa - Londrina/PR  
CEP: 86.015-700

Of. nº 258/19 - IAP/ERLON

Londrina, 16 de abril de 2019.

Ref. Of. 249/2019/16.3489-4 - MA - Município de Tamarana

Senhora Promotora,

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP acusa o recebimento do **Ofício nº 2494/2019/16.3489-4-MA, protocolado sob nº 15.640.997-9/19**, neste Escritório Regional de Londrina, no qual são solicitadas vistoria *in loco* no Centro de Especialidades Paulo Mitio Nakaoka, situado na Rua Evaristo Camargo, 245, no Centro de Tamarana/PR, a fim de esclarecer se o Município de Tamarana descumpriu com a Recomendação Administrativa nº 02/2017, por fazer funcionar o Centro de Especialidades naquele local.

Temos a informar que foi realizada vistoria em 09/04/19, quando constatou-se que no local está em funcionamento o **Centro de Especialidades em Saúde Issamu Nagai**, para atendimento a pacientes, em horário comercial, sinalizado também através de cartazes afixados nas portas de vidro (fotos anexas). Não tem atendimento ambulatorial, porém, consultas médicas e é conveniado ao SUS. Conforme vistoria observa-se que ainda permanece no prédio a placa e totem da Unidade Básica de Saúde Centro.

De acordo com a legislação em vigor que trata de postos de combustíveis, que é a Resolução SEMA 032 de 21/12/16, a qual substituiu a Resolução SEMA 021/11, em relação aos aspectos locacionais:

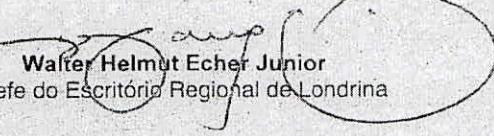
**"Art. 26.** Os novos empreendimentos ou ampliações das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

**I. Localizar-se a uma distância superior a 100 (cem) metros da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva."**

Entendemos que trata-se de estabelecimento de saúde sendo que o mesmo é uma Unidade vinculada à Secretaria de Saúde - SMS de Tamarana (anexo consulta ao site do Município), portanto, com funções complementares ao posto de saúde, e a ele vinculado para atendimento aos pacientes, portanto, não sendo compatível com a legislação ambiental vigente.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



Walter Helmut Echer Junior  
Chefe do Escritório Regional de Londrina



Raquel Fila Vicente  
Engenheira Florestal / IAP/ERLON

A  
Excelentíssima Senhora  
**Doutora LEILA SCHIMITI**  
MD. Promotora de Justiça  
Rua Capitão Pedro Rufino, 605 – Jardim Europa  
CEP 86.015-700 LONDRINA – PR  
/RFV



Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

✉ comunicacao@tamarana.pr.gov.br (mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br) ☎ (43) 3398-1995

Home (<http://tamarana.pr.gov.br/>) / Unidades da Saúde (<http://tamarana.pr.gov.br/pagina/unidades-da-saude/>)

## Unidades da Saúde

### Unidades vinculadas à Secretaria de Saúde:

- **Hospital Municipal São Francisco:** Rua Cornélio Fico, 175, Centro – (43) 3398-1981 – Atendimento 24 horas, todos os dias da semana.
- **Samu:** 192
- **Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Plínio Pereira de Araújo:** Rua Ubaldino de Sá Bittencourt, s/n, Centro – (43) 3398-1983. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- **Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Padre Carmel Bezzina:** Rua Durval Azevedo Costa, 168, Jardim Juny – (43) 3398-1987. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- **Centro de Especialidades Paulo Mitio Nakaoka:** Rua Evaristo Camargo, 245, Centro – (43) 3398-1986. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

### Postos de atendimento da Saúde na zona rural:

- **Posto de Atendimento Vereador Ozires de Oliveira Borges (Assentamento Água da Prata - Incra):** atendimento médico às terças (a partir das 9h - até por volta de 16h) e sextas-feiras (a partir das 9h - até o fim da manhã).
- **Posto de Atendimento do Assentamento Mandassaia:** atendimento médico às segundas-feiras (a partir das 8h - até por volta de 16h).
- **Posto de Atendimento Iracema Maria Decol (Bairro dos Moreiras):** atendimento médico às quartas-feiras (a partir das 9h - até por volta de 16h).
- **Posto de Atendimento Edison Siena (Bairro Serraria):** atendimento médico às quintas-feiras (a partir das 9h - até por volta de 16h).

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES.

Ofício n.º 1409/2019/16.3489-4 - MA

Londrina, 22 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal de Tamarana  
Rua Izaltino José Silvestre, 643  
Tamarana/PR – CEP: 86125-000

Excelentíssimo Senhor,

Com o objetivo de instruir o procedimento acima numerado, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e considerando os documentos pertinentes em anexo que indicam que o Centro de Especialidade Paulo Mitio Nakaoka está incompatível com a Resolução SEMA nº 032/2016 (cópias anexas) requisita-se a Vossa Excelência, com fulcro no art. 26, I, b, da Lei Federal sob nº. 8.625/93, que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça quais serão as medidas administrativas tomadas em relação ao Centro de Especialidade Paulo Mitio Nakaoka, a fim de adequá-lo as normas ambientais vigentes, em especial a disposição do art. 26, I da Resolução SEMA nº 032/2016 e o que dispõe os Ofícios nº 258 e 444 de 2019, oriundos do IAP (cópia anexa)

Sem mais, atenciosamente.

**Leila Schimiti**  
Promotora de Justiça



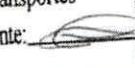
## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N° 006/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.100, de 2015, que dispõe sobre nomeação destinada ao Posto de Saúde Central, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E  
EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.100, de 19 de maio de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas	
<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio	
<input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes	
Em 21/03/2022 Presidente: 	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

"Art. 1º - Fica nominado de PAULO MITIO NAKAOKA o prédio destinado ao Paço Municipal de Tamarana, localizado na Rua Evaristo de Camargo esquina com a Rua Arlindo Pereira de Araujo".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana em, 17 de Março de 2021.



LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Autoria: Executivo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

Ofício : 038/ 2022- GAB - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 17 de Março de 2022.

Referente: Projeto de Lei que "altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.100, de 2015, que dispõe sobre nomeação destinada ao Posto de Saúde Central, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º - Fica nominado de PAULO MITIO NAKAOKA o prédio destinado ao Paço Municipal de Tamarana, localizado na Rua Evaristo de Camargo esquina com a Rua Arlindo Pereira de Araujo".**

Anexos estão: o Projeto de Lei e a justificativa.

**RECEBIDO**

EM: 17/03/2022

Luz Carlos Nelly da Silva  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei supramencionado para apreciação COM MAXIMA URGENCIA, dessa Casa de Leis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 17 de Março de 2022.



LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que: " *Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.100, de 2015, que dispõe sobre nomeação destinada ao Posto de Saúde Central, e dá outras providências*".

O presente Projeto de alterar a Lei tem em seu escopo o objetivo de proceder a um pequeno ajuste conforme decisão administrativa, que preserva o intuito de economicidade com os valores dispensados a título de aluguel do prédio atualmente, destinado a sede do Paço Municipal.

Nossa proposta coincide com o interesse público, uma vez que o prédio construído para a finalidade de destinação ao posto de saúde central jamais obteve sua destinação correta, por recomendação do Ministério Público, que dentro das normas de regimento ambiental, recomendou não ser a sede destinada a órgão vinculado a saúde.

Obedecendo a recomendação, e com a intenção da supremacia do interesse público, economia, transparência dentre outros princípios norteadores da administração pública, encaminhamos a solicitação a esta casa legislativa com urgência.

Vale salientar ainda que o prédio comporta acolher todos os servidores administrativos lotados na sede do paço atual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

O artigo 8º da Lei orgânica ressalta:

Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local,  
especialmente sobre: ...

h) administração, utilização e alienação de seus  
bens;

Vale citar ainda o artigo 35º da referida Lei Orgânica:

A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

...

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública;

...

O pedido de urgência decorre da prorrogação por apenas mais 06 meses do contrato de locação da sede atual assinado neste mês, com a expressa anuência do locatário em retomar o imóvel, o que seria pouco prazo para os ajustes necessários de mudanças, visando evitar multa contratual.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade o referido Projeto de Lei, dada a sua urgência e importância pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 17 de Março de 2022.



**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita

LEI Nº 1100 DE 19 DE MAIO DE 2015.

**Nomina de PAULO MITIO NAKAOKA o prédio destinado ao Posto de Saúde Central do Município de Tamarana/PR e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica nominado de PAULO MITIO NAKAOKA o prédio destinado ao Posto de Saúde Central do Município de Tamarana/PR localizado na Rua Evaristo de Camargo esquina com a Rua Arlindo Pereira de Araújo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de maio de 2015.

PAULINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/07/2018*

Of. nº 470/16 - IAP/ERLON

Londrina, 08 de Agosto de 2016.

*Recebi em 09/08/2016*

Ref. Ofício 1766/16-ALLLL - PA MPPR-0078.16.003589-4-MA - **Posto de Saúde em frente a Posto de Combustíveis**

*SOLANGE RODRIGUES DA SILVA VIDENTIM  
Promotora de Justiça*

Senhora Promotora,

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP acusa o recebimento do **Ofício nº 1766/2016, protocolado sob nº 14.192.655-1/16** neste Escritório Regional de Londrina, no qual é solicitada informação sobre a veracidade da mudança e instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Pereira de Araújo, entre as Ruas Evaristo Camargo e Arlindo Pereira de Araújo - Tamarana/PR, em frente a posto de combustíveis Ipiranga, bem como, informar quais providências serão tomadas.

Em atendimento ao contido informamos que uma UBS foi construída no local citado acima, em frente ao posto de combustíveis da empresa SHOROU SUZUKAWA E CIA LTDA (Posto Coroados), CNPJ 78.741.139/0001-83, localizado à Rua Evaristo Camargo, 224, Centro, Tamarana/PR. O posto de combustíveis está instalado no local desde 1973 e opera com Licença de Operação 17005 com validade até 16/02/17 (protocolo 07.920.776-4 (cópia em anexo).

Esclarecemos a essa Promotoria que a nova UBS – Unidade Básica de Saúde não poderia ser instalada nesta localidade pois afronta a legislação ambiental vigente, haja vista que o posto de combustíveis se encontra instalado nessa localidade desde 1973. Vejamos o que diz a Resolução SEMA 021/11:

**Art. 4º.** Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP deverão atender os requisitos mínimos:

**I - Localizar-se a uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.**

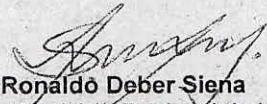
**II - Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação específica mais restritiva.**

**III - Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros dos elementos notáveis, (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.**

**IV** - Localizar-se fora de áreas úmidas, atendendo a RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA/IAP nº 005 de 28 de Março de 2.008, ou áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



**Ronaldo Deber Siena**  
Chefe do Escritório Regional de Londrina

  
**Raquel Fila Vicente**

Coordenadora da Área de Postos  
ERLON/IAP

À  
Excelentíssima Senhora  
**Doutora SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN**  
MD. Promotora de Justiça  
Rua Capitão Pedro Rufino, 605 - Jardim Europa  
CEP 86.015-700 LONDRINA - PR  
/RFV

 <b>Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	 <b>IAP</b> <b>INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ</b> <b>Instituto Ambiental do Paraná</b> <b>Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</b>	<b>Licença de Operação</b> <b>Nº 17005</b> <b>Validade 16/02/2017</b> <b>Protocolo 79207764</b>
---	--	--

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79207764, expede a presente Licença de Operação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**SUZUKAWA, SUZUKAWA E CIA. LTDA.**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 78741139000183	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 6011837903
---	---

Endereço

RUA Evaristo Camargo, 224

Bairro Centro	Município Tamarana	UF PR	Cep 86125000
------------------	-----------------------	----------	-----------------

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**SUZUKAWA, SUZUKAWA E CIA. LTDA.**

Tipo de empreendimento/atividade

Posto de Abastecimento e Serviços

Endereço RUA Evaristo Camargo, 224	Bairro Centro
Município Tamarana	Cep 86125000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Apucaraninha

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo:72018052 , Licença:17005 , Validade:07/10/2011.

A presente Licença de Operação, foi emitido em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal Nº 6.938/81; Decreto Federal Nº 99.274/90; Lei Estadual Nº 10.066/92; Decreto Estadual Nº 10.247/93; Resolução Nº 273/2000 - CONAMA, IN DIRAM 105.008, Resolução Nº 237/97-CONAMA, Artigo 8º, Inciso III, Resolução SEMA 056/09, Lei Estadual nº 14.984/05, Lei Estadual, nº 12.493/99, Resolução CONAMA nº 362/05, Resolução SEMA nº 021/2011, e, Resolução nº 065/08 - CEMA Artigo 2º, Inciso V, em nome de: SCHOROU SUZUKAWA E CIA LTDA, Rua Evaristo Camargo nº 244, Centro, Município de Tamarana/PR.

Coordenadas: X - 490124 e Y - 7376322

Esta Licença de Operação, foi concedida, com base nas informações de Cadastro específico, Projetos, entre outros documentos apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**DEVERÁ O EMPREENDEDOR ATENDER RIGOROSAMENTE AS CONDICIONANTES ABAIXO:**

- A presente Licença de Operação, não autoriza o funcionamento na área de influência direta deste empreendimento, de atividades que possam prejudicar a saúde, segurança e bem estar da população, tais como: poluição sonora( sons



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 17005

Validade 16/02/2017

Protocolo 79207764

automotivos, mecânico ou ao vivo) e acendimento de churrasqueiras;

- Este empreendimento possui 01 (um) tanque subterrâneos tripartidos para armazenamento de combustíveis(gasolina, etanol, diesel), instalados no ano de 2007, sendo imperativo a troca dos tanques em questão até o final do ano de: 2022 em atendimento a Legislação Ambiental em vigor, que é de 15 anos de vida útil, cujos tanques a serem implantados deverão atender às Normas da ABNT / NBR, Resolução SEMA nº 021/2011, e/ou outras normativas, leis, existentes à época.

### Capacidade de armazenamento subterrâneo de combustíveis:

01 tanque tripartido com capacidade de armazenamento gasolina 10m<sup>3</sup>; etanol 10m<sup>3</sup> e diesel 10m<sup>3</sup>, totalizando = 30m<sup>3</sup>.

- Todas as canaletas existentes na ilha de abastecimento, estão interligadas à caixa separadora e posterior interligação a rede coletora pública de águas pluviais;

- Sistema de armazenamento de óleo lubrificante usado é aéreo(tanque) provido de bacia de contenção e em local aberto.

- O óleo lubrificante usado dos veículos na troca, bem como os retidos em unidades específicas de pré-tratamento(caixa separadora e caixa coalescente) deverá ser encaminhado para recuperação(reciclagem), em atendimento a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, através de empresa devidamente licenciada pelo IAP. O empreendedor deverá arquivar os comprovantes da entrega destes materiais ,e, apresentar ao IAP quando do pedido de renovação desta Licença de Operação;

- Este empreendimento possui 01(um) lavador de veículos, sendo responsabilidade do empreendedor (proprietário e/ou arrendatário) a LIMPEZA BIMENSAL da caixa separadora de lama e óleo, devendo a lama/óleo e demais resíduos: filtros de óleo e de combustíveis, estopas impregnadas de óleo e graxa, pó de serra/serragem, ser encaminhado para disposição final em aterro industrial, obrigatoriamente através de empresa licenciada pelo IAP, estes comprovantes deverão ser anexados ao pedido de renovação da Licença de Operação em questão.

- OBS: As águas de lavagem de veículos após a passagem pela caixa separadora, deverá passar por caixa com células coalescentes para posterior tratamento e então lançamento em galeria pluvial. É PROIBIDO LANÇAMENTO DOS EFLUENTES DO LAVADOR DE VEÍCULOS EM FOSSA, MESMO QUE TRATADO.

- É obrigatório a apresentação dos comprovantes da destinação final dos resíduos supra mencionados, quando do pedido de renovação da Licença de Operação,ocorrendo desta forma a rastreabilidade dos resíduos gerados, documento essencial para o gerador certificar-se da disposição final e ambientalmente correta, para que não ocorra eventual passivo ambiental;

- É responsabilidade do empreendedor realizar o auto monitoramento dos líquidos originados na lavagem de veículos ,nós tratamento na caixa coalescente, cujas análises deverão ser realizadas com seqüência semestral, devendo atender os parâmetros e respectivos valores explícitos na Resolução CONAMA nº 357/05, art. 34, § 1º, § 4º, itens: I, II, III, IV, V e VI e §5º com valores não excedentes a: DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior 100(cem) mg/l; DQO(Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 mg/l, OG(Oleos e Graxas-mineral) até 20 mg/l, e pH entre 5 e 9, cujo relatório contendo os laudos de análises laboratorial(semestral), deverão ser arquivados e apresentados ao IAP quando do pedido de renovação da Licença de Operação;

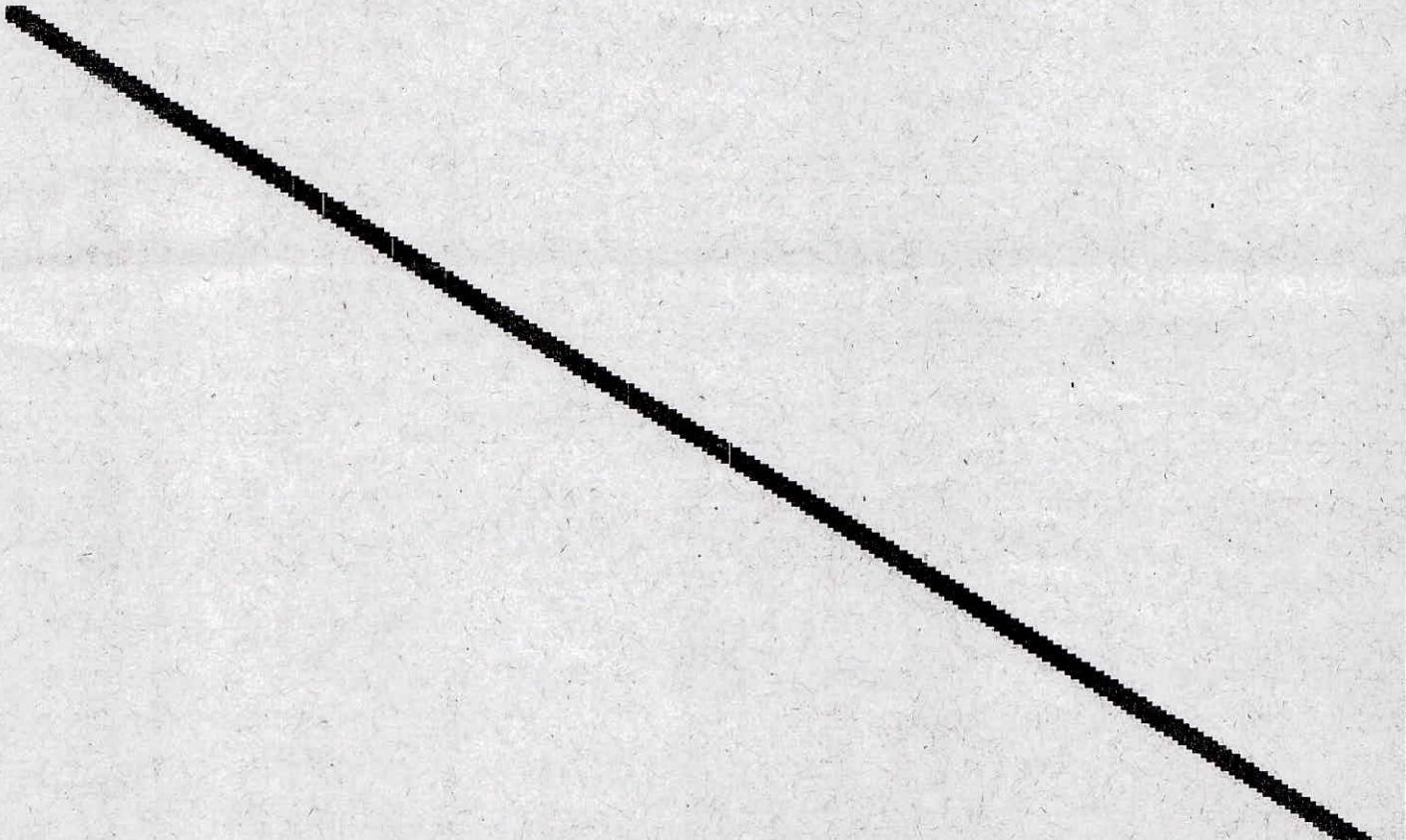
- Deverá implantar a reciclagem de papéis de escritório, caixarias, etc., encaminhando-os às unidades de coleta seletiva municipal;

- As embalagens de óleos(lubrificantes, graxas e/ou hidráulico,etc.) após passar por sistema de escorrido(pingadeira) deverão ser enviadas para sistema de reciclagem - exclusivamente - através de empresa licenciada pelo IAP, havendo desta forma a rastreabilidade dos vasilhames, devendo apresentar ao IAP quando solicitado estes comprovantes da disposição ambientalmente correta destas embalagens;

- É responsabilidade do empreendedor a realização e aplicação dos planos e programas específicos, constantes do Plano de Gerenciamento de Riscos e Resíduos, apresentados ao IAP;

- Quaisquer ampliações e/ou alterações que venham a ocorrer no empreendimento e atividade ora licenciada, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/08 - CEMA, deverão ser objeto de novos licenciamentos.

- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta no art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, nem como na

 <p>Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p>	 <p><b>IAP</b> INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Licença de Operação</b> Nº 17005 Validade 16/02/2017 Protocolo 79207764</p>
<p>superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.</p>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A concessão desta licença, não impedirá de exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, § 2º.</li> <li>- O não cumprimento às condicionantes supra mencionadas, bem como a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08.</li> <li>- De acordo com a Resolução nº 065/08, art. 3º parágrafo 3º, deverá ser requerido a Renovação desta Licença de Operação junto ao IAP, com antecedência de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade , fixado na respectiva licença.</li> </ul>		
		
<p>Local e data</p>		
<p>Londrina, 16 de fevereiro de 2012</p>		
<p>O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.</p>	<p>Carimbo e assinatura do representante do IAP</p>	



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

Procedimento Administrativo nº MPPR – 0078.16.003489-4 – M.A.

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

Recomenda à Prefeitura Municipal de Tamarana acerca da proibição de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Pereira Araújo em frente ao posto de combustível.

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN**, que a esta subscreve, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), que facilita aos membros do Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, recomendando aos destinatários imediata e adequada divulgação.

- Considerando a legitimidade ativa do Ministério Público na defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição Federal;
- Considerando que função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição do Estado do Paraná);
- Considerando que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (art. 27, inc. VI, da Lei nº 31/1994) bem como segundo o art. 5º, I, da Lei



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

27

11.448, de 2007 (Lei da Ação Civil Pública) o Ministério Público têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar;

- **Considerando** o que preceitua o artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida e que compete ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo;
- **Considerando** que compete de forma comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sendo que o não cumprimento deste comando institucional passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inc. VI, da Constituição Federal, e no art. 10, inc. X, e art. 11, inc. II, da Lei Federal nº 8.429/98;
- **Considerando** o pedido de providências elaborado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana – SINDTAM, no qual relata-se a existência de irregularidades na mudança da Unidade Básica de Saúde Pereira de Araújo, que fica em frente a um posto de combustível;
- **Considerando** que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.16.003489-4 nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de averiguar os fatos relatados;
- **Considerando** o disposto no artigo 4º da Resolução SEMA nº 021/2011, *in verbis*:

Art. 4º. Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverão atender os requisitos mínimos:

- I. Localizar-se a uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Pontos de Abastecimento – PA.
- II. Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação específica mais restritiva.
- III. Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros dos elementos notáveis, (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.
- IV. Localizar-se fora de área úmidas, atendendo a RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA/IAP nº 005 de 28 de março de 2.008, ou áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

- Considerando que o posto de combustíveis da empresa SHOROU SUZUKAWA E CIA LTDA (Posto Coroados), CNPJ 78.741.139/0001-83, localizado à Rua Evaristo Cámargo, 224, Centro, Tamarana/PR, está instalado no local desde 1973 e opera com Licença de Operação 17005 com validade até 16/02/2017;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

- **Considerando** finalmente, a informação de que a Unidade Básica de Saúde Pereira de Araújo deve ser transferida pela Municipalidade para desenvolver suas atividades entre as ruas Evaristo Camargo e Arlindo Pereira de Araújo – Tamarana/PR, próximo ao Posto de combustível, e que, a legislação em vigor proíbe que ambos estabelecimentos possam exercer suas atividades dentro de uma distância mínima de 100 metros;

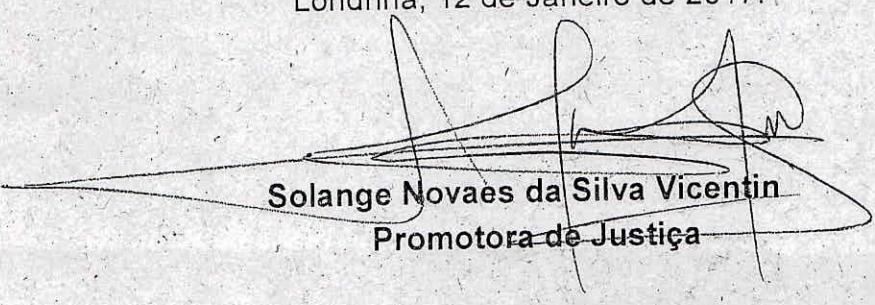
### RECOMENDA

A SUA EXCELÊNCIA, O SR. PREFEITO – ROBERTO DIAS SIENA – que o Município de Tamarana abstenha-se de colocar em funcionamento a atividade consistente na UBS – Unidade Básica de Saúde Pereira de Araújo naquele local, bem ainda qualquer outra atividade dentre as elencadas no artigo 4º, da Resolução SEMA nº 021/2011 em referido prédio.

Impende **ADVERTIR**, igualmente, que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, com a tomada das devidas providências, **implicará**, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, no ajuizamento da competente Ação Civil Pública, inclusive, por improbidade administrativa, conforme prevê o artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

São os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Londrina, 12 de Janeiro de 2017.

  
Solange Novaes da Silva Vicentin  
Promotora de Justiça



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Jurídica

3X

Of. 017/2018 -JUR/TMN

Tamarana/PR, 06 de Novembro de 2018.

REF: Of. 1360/2018 e  
Procedimento Administrativo nº MPPR – 0078.16.003489-4

Exma. Senhora Promotora,

Em resposta ao expediente supra descrito, sirvo-me do presente para informar que o imóvel localizado na Rua Evaristo Camargo, nº 224, Centro, Tamarana/PR, não mais abriga uma Unidade Básica de Saúde.

Em tal localidade atualmente encontra-se em funcionamento o Centro de Especialidades Paulo Mitio Nakaoka.

Insta salientar, ademais, que as residências no entorno do Posto Coroados, aparentemente não cumprem o limite de distanciamento para instalação de tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiro, conforme contido na Recomendação Administrativa nº 02/2017.

Esperando ter prestado as informações necessárias, externamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente.

SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 61.361



A Excelentíssima Senhora  
**Dra. Solange Novaes da Silva Vicentin**  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Londrina/PR  
Rua Capitão Pedro Rufino, nº 605  
Jardim Europa - Londrina/PR  
CEP: 86.015-700

---

Of. nº 258/19 - IAP/ERLON

Londrina, 16 de abril de 2019.

**Ref. Of. 249/2019/16.3489-4 - MA - Município de Tamarana**

Senhora Promotora,

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP acusa o recebimento do **Ofício nº 2494/2019/16.3489-4-MA, protocolado sob nº 15.640.997-9/19**, neste Escritório Regional de Londrina, no qual são solicitadas vistoria *in loco* no Centro de Especialidades Paulo Mitio Nakaoka, situado na Rua Evaristo Camargo, 245, no Centro de Tamarana/PR, a fim de esclarecer se o Município de Tamarana descumpriu com a Recomendação Administrativa nº 02/2017, por fazer funcionar o Centro de Especialidades naquele local.

Temos a informar que foi realizada vistoria em 09/04/19, quando constatou-se que no local está em funcionamento o **Centro de Especialidades em Saúde Issamu Nagai**, para atendimento a pacientes, em horário comercial, sinalizado também através de cartazes afixados nas portas de vidro (fotos anexas). Não tem atendimento ambulatorial, porém, consultas médicas e é conveniado ao SUS. Conforme vistoria observa-se que ainda permanece no prédio a placa e totem da Unidade Básica de Saúde Centro.

De acordo com a legislação em vigor que trata de postos de combustíveis, que é a Resolução SEMA 032 de 21/12/16, a qual substituiu a Resolução SEMA 021/11, em relação aos aspectos locacionais:

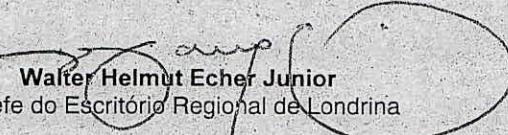
**"Art. 26.** Os novos empreendimentos ou ampliações das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

**I. Localizar-se a uma distância superior a 100 (cem) metros da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva."**

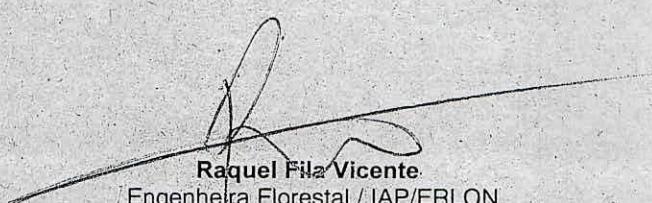
Entendemos que trata-se de estabelecimento de saúde sendo que o mesmo é uma Unidade vinculada à Secretaria de Saúde - SMS de Tamarana (anexo consulta ao site do Município), portanto, com funções complementares ao posto de saúde, e a ele vinculado para atendimento aos pacientes, portanto, não sendo compatível com a legislação ambiental vigente.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



**Walter Helmut Echer Junior**  
Chefe do Escritório Regional de Londrina



**Raquel Fila Vicente**  
Engenheira Florestal / IAP/ERLON

A  
Excelentíssima Senhora  
**Doutora LEILA SCHIMITI**  
MD. Promotora de Justiça  
Rua Capitão Pedro Rufino, 605 – Jardim Europa  
CEP 86.015-700 LONDRINA – PR  
/RFV



Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

✉ comunicacao@tamarana.pr.gov.br (mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br) ☎ (43) 3398-1995

[Home](http://tamarana.pr.gov.br/) (<http://tamarana.pr.gov.br/>) / [Unidades da Saúde](http://tamarana.pr.gov.br/pagina/unidades-da-saude/) (<http://tamarana.pr.gov.br/pagina/unidades-da-saude/>)

## Unidades da Saúde

### Unidades vinculadas à Secretaria de Saúde:

- **Hospital Municipal São Francisco:** Rua Cornélio Fico, 175, Centro – (43) 3398-1981 – Atendimento 24 horas, todos os dias da semana.
- **Samu:** 192
- **Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Plínio Pereira de Araújo:** Rua Ubaldino de Sá Bittencourt, s/n, Centro – (43) 3398-1983. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- **Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Padre Carmel Bezzina:** Rua Durval Azevedo Costa, 168, Jardim Juny – (43) 3398-1987. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- **Centro de Especialidades Paulo Mitio Nakaoka:** Rua Evaristo Camargo, 245, Centro – (43) 3398-1986. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

### Postos de atendimento da Saúde na zona rural:

- **Posto de Atendimento Vereador Ozires de Oliveira Borges (Assentamento Água da Prata - Incra):** atendimento médico às terças (a partir das 9h - até por volta de 16h) e sextas-feiras (a partir das 9h - até o fim da manhã).
- **Posto de Atendimento do Assentamento Mandassaia:** atendimento médico às segundas-feiras (a partir das 8h - até por volta de 16h).
- **Posto de Atendimento Iracema Maria Decol (Bairro dos Moreiras):** atendimento médico às quartas-feiras (a partir das 9h - até por volta de 16h).
- **Posto de Atendimento Edison Siena (Bairro Serraria):** atendimento médico às quintas-feiras (a partir das 9h - até por volta de 16h).

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES.

Ofício n.º 1409/2019/16.3489-4 - MA

Londrina, 22 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal de Tamarana  
Rua Izaltino José Silvestre, 643  
Tamarana/PR – CEP: 86125-000

Excelentíssimo Senhor,

Com o objetivo de instruir o procedimento acima numerado, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e considerando os documentos pertinentes em anexo que indicam que o Centro de Especialidade Paulo Mitio Nakaoka está incompatível com a Resolução SEMA nº 032/2016 (cópias anexas) requisita-se a Vossa Excelência, com fulcro no art. 26, I, b, da Lei Federal sob nº. 8.625/93, que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça quais serão as medidas administrativas tomadas em relação ao Centro de Especialidade Paulo Mitio Nakaoka, a fim de adequá-lo as normas ambientais vigentes, em especial a disposição do art. 26, I da Resolução SEMA nº 032/2016 e o que dispõe os Ofícios nº 258 e 444 de 2019, oriundos do IAP (cópia anexa)

Sem mais, atenciosamente.

  
Leila Schimiti  
Promotora de Justiça